



Excelentíssimo Senhor  
Vereador Luiz Cláudio Carvalho de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Imbituba/SC

**EDUARDO FAUSTINA DA ROSA (PT)**, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem, no uso de suas atribuições legais, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 5.035/2018

*“Determina que os veículos de transportes públicos coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de Imbituba realizem desembarque de usuários fora dos pontos previamente determinados e dá outras providências.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado aos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de Imbituba realizarem desembarque de usuários idosos, mulheres e pessoas com deficiência fora dos pontos fixos existentes ou a existir.

§ 1º. Esta obrigatoriedade se dará entre às 20 horas e às 06 horas.

§ 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que preencher os requisitos previstos na Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como pessoa idosa aquela que preencher os requisitos previstos na Lei Federal n. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.



**Art. 2º** - A parada para desembarque será realizada quando solicitada pelos usuários acima discriminados, se atendidas as condições de segurança no trânsito, a ser avaliada pelo condutor do transporte coletivo, devendo este, efetuar a parada em segurança, o mais próximo possível do local solicitado pelo usuário.

Parágrafo único. A recusa por parte do condutor do transporte coletivo em realizar a parada atendendo à solicitação do usuário prevista na presente Lei, implica em multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município) a ser aplicada à concessionária prestadora do serviço público de transporte regular ou a qualquer outra empresa prestadora do serviço público de transporte.

**Art. 3º** - Esta lei deverá ser afixada pela própria concessionária/empresa no interior de todos os veículos do transporte público coletivo de passageiros, em local próximo à porta de desembarque.

Parágrafo único. A não afixação prevista neste artigo implica em multa de 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) por veículo/dia.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de julho de 2018.

**ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.**

**EDUARDO FAUSTINA DA ROSA (PT)**

**Vereador Propositor**



**Exposição de Motivos Projeto de Lei nº 5.035/2018**

Imbituba, 05 de julho de 2018.

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a norma de desembarque de usuários idosos, mulheres e pessoas com deficiência, no período noturno, dos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do Município.

Registre-se que o projeto tem como preocupação garantir maior segurança e o bem-estar dos passageiros acima elencados. Assim, por entender que o projeto é de extrema importância para o município, o Vereador abaixo assinado, submete o presente à deliberação de Vossas Excelências.

Este projeto visa promover melhoria na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, concedendo aos referidos usuários, maior segurança e bem-estar, atendendo assim, a Lei Orgânica do Município, conforme o artigo 15, *caput*, e incisos XXX e XXXII.

Com a aprovação da medida, pretende-se proteger os mais vulneráveis, uma vez que em muitos casos, os usuários de transporte público são obrigados a percorrer longas distâncias do ponto de parada até o seu destino, facilitando, contra estes, a incidência de crimes, tendo em vista, em regra, tratar-se de pessoas com menor capacidade de defesa, tanto que a nível federal temos leis, como, por exemplo, Estatuto do Idoso, Lei Maria da Penha, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Essas são as razões que justificam a elaboração do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

**EDUARDO FAUSTINA DA ROSA**  
**(PARTIDO DOS TRABALHADORES)**  
**Vereador Propositor**